



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÓRREGO DO BOM JESUS  
CMDCA/CBJ**

Lei Federal 8069/1990 e Lei Municipal 1231/2015

**PUBLICADO**

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável

**EDITAL 001/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019**

*Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, referente ao mandato 2020/2023 e dá outras providências.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS/MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1.231/2015, bem como da Resolução CONANDA nº 170/2014, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de CÓRREGO DO BOM JESUS/MG, para o exercício do mandato 2020/2023**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, para o mandato 2020/2023, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Córrego do Bom Jesus/MG, em conformidade com as disposições legais.

1.2. A Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelar designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 001/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**1.5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

**1.6. DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS**

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo vigente sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.231/2015.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CORREGO DO BOM JESUS  
CMDCA/CBJ**

Lei Federal 8069/1990 e Lei Municipal 1231/2015

I – O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**1.7. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA**

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 1.231/2015

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

**2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I – ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II – ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III – residir no município há pelo menos 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com o prazo de vencimento não superior a três meses;

IV – comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio ,até o dia da posse;

V – estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI – apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII – não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

VIII – Ser declarado apto em avaliação médica e psicológica.

§ 1º A avaliação médica e psicológica aos pré-candidatos verificará a aptidão física e psicológica para o exercício do cargo, tendo caráter classificatório, sendo composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados nacionalmente.

§ 2º A avaliação médica será aplicada por Médico do Trabalho e a avaliação psicológica será aplicada pela Psicóloga da Prefeitura Municipal e pelos membros da comissão.

**3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em duas etapas:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÓRREGO DO BOM JESUS  
CMDCA/CBJ**

Lei Federal 8069/1990 e Lei Municipal 1231/2015

I – Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II – Eleição dos candidatos por meio de voto.

**4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 22/04/2019 à 03/05/2019, das 8h às 17h.

4.4. As inscrições serão feitas na sede no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Alípio Chiaradia 30, Bairro Vila Claret, Córrego do Bom Jesus/MG.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.5.1. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.6. O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pela Comissão Especial Organizadora, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse, devidamente instruída com provas.

4.6.1. Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, decidindo a Comissão Especial Organizadora em igual prazo.

4.6.2. Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2019.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÔRREGO DO BOM JESUS CMDCA/CBJ

Lei Federal 8069/1990 e Lei Municipal 1231/2015

4.8.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo.

4.8.2. Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Res. CONANDA nº 170/2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

4.8.3. Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de 04 (quatro) anos (art. 132 da Lei nº 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo aqueles conselheiros que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal, no site [www.corregodobomjesus.mg.gov.br](http://www.corregodobomjesus.mg.gov.br), no quadro de avisos da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com cópia para o Ministério Público.

### **5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

5.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral.

5.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- i) à data da posse.

5.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

5.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

5.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CORREGO DO BOM JESUS  
CMDCA/CBJ**

Lei Federal 8069/1990 e Lei Municipal 1231/2015

5.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e da Unidade Básica de Saúde – UBS.

## **5.2. DA CANDIDATURA**

5.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

5.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

## **5.3. DOS VOTANTES**

5.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

5.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

5.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

5.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

## **5.4. DA CAMPANHA ELEITORAL**

5.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 4.9 deste edital.

5.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

5.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

5.4.4. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet semelhantes cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

IV – Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CORREGO DO BOM JESUS  
CMDCA/CBJ**

Lei Federal 8069/1990 e Lei Municipal 1231/2015

V – Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI – É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto própria quanto de terceiros

5.4.5. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

**5.5. DAS PROIBIÇÕES**

5.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

5.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

5.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato.

5.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

5.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 4.9.

5.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

5.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

5.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

5.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORREGÓ DO BOM JESUS CMDCA/CBJ

Lei Federal 8069/1990 e Lei Municipal 1231/2015

portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

5.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

### 5.6. DAS PENALIDADES

5.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

5.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentado pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

5.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

5.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

5.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

5.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

### 5.7. DA VOTAÇÃO

5.7.1. A votação ocorrerá no dia **06 DE OUTUBRO DE 2019**, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal, no site [www.corregodobomjesus.mg.gov.br](http://www.corregodobomjesus.mg.gov.br), no quadro de avisos da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

a) Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

5.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

### 5.7.3. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CORREGÓ DO BOM JESUS  
CMDCA/CBJ**

Lei Federal 8069/1990 e Lei Municipal 1231/2015

a) A realização do processo de votação, será por meio de votação *em cédulas*, e serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

5.7.4. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

**5.8. DA MESA DE VOTAÇÃO**

5.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

5.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.8.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

5.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos.

5.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

5.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

5.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

5.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Mural de Avisos do Município, no site [www.corregodobomjesus.mg.gov.br](http://www.corregodobomjesus.mg.gov.br), no quadro de avisos da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e da Unidade Básicas de Saúde – UBS, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 7.2 deste edital.

5.9.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORREGO DO BOM JESUS CMDCA/CBJ

Lei Federal 8069/1990 e Lei Municipal 1231/2015

5.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- III – residir a mais tempo no município;
- IV – tiver maior idade.

### 6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

6.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

6.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

### 7. DOS RECURSOS

7.1. É admitido recurso quanto aos itens elencados neste edital.

7.2. Os recursos deverão ser interpostos conforme cronograma do edital

7.3. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.

7.4. Os candidatos deverão entregar seus recursos à Comissão Organizadora na sede do CMDCA.

7.4.1. O recurso/requerimento interposto fora do respectivo prazo ou em branco não serão conhecidos e os inconsistentes não serão providos.

7.4.2. Se do julgamento dos recursos resultarem na alteração do resultado final e respectiva classificação, novo decreto de resultado final será publicada.

7.5. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

7.5.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

7.5.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.6. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do CMDCA que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

7.7. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

### 08. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CORREGO DO BOM JESUS  
CMDCA/CBJ**

Lei Federal 8069/1990 e Lei Municipal 1231/2015

8.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

8.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

8.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

8.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.

8.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

8.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no Mural de Avisos da Prefeitura e no site [www.corregodobomjesus.mg.gov.br](http://www.corregodobomjesus.mg.gov.br), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

8.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

8.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

8.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

8.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

8.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

8.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

9.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÓRREGO DO BOM JESUS  
CMDCA/CBJ**

Lei Federal 8069/1990 e Lei Municipal 1231/2015

9.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

9.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Mural de Avisos da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e da Unidade Básica de Saúde – UBS.

9.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

9.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CMDCA.

9.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

9.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

9.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

9.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal da Assistência Social.

9.11. A divulgação oficial das etapas deste Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelar, dar-se-á através de publicações afixadas no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal, e no website [www.corregodobomjesus.mg.gov.br](http://www.corregodobomjesus.mg.gov.br), sendo que as publicações podem ser afixadas/publicados até as 18:00 horas da data prevista.

10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 05 de abril de 2019.

---

**Rogério Antônio da Rosa**  
- Presidente do CMDCA -



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CORREGO DO BOM JESUS  
CMDCA/CBJ**

Lei Federal 8069/1990 e Lei Municipal 1231/2015

<b>CRONOGRAMA</b>	
15/03/2019	Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
05/04/2019	Publicação do Edital
22/04/2019 á 03/05/2019, das 8h ás 17h	Inscrições e entrega de documentos
06/05/2019 a 09/05/2019	Análise dos requerimentos de inscrição
10/05/2019	Publicação da lista dos pré-candidatos
13/05/2019 a 17/05/2019	Prazo para impugnação das pré-candidaturas e de recurso as inscrições indeferidas
20/05/2019 a 24/05/2019	Prazo de vistas ao Ministério Público
27/05/2019 a 31/05/2019	Análise dos pedidos de impugnação a pré-candidatura/recurso ao indeferimento de inscrições pela Comissão Organizadora Eleitoral
31/05/2019	Divulgação do resultado dos pedidos de impugnação/recurso ao indeferimento das inscrições e publicação da lista preliminar dos pré-candidatos com inscrição deferida
03/06/2019 a 05/06/2019	Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA
06/06/2019 a 07/06/2019	Análise e julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA
07/06/2019	Divulgação e publicação da lista preliminar dos pré-candidatos
10/06/2019 a 28/06/2019	Realização de avaliação médica e psicológica
01/07/2019	Resultado final e relação de candidatos a eleição
31/07/2019	Reunião preparatória para campanha
05/08/2019 a 05/10/2019	Campanha eleitoral
06/10/2019	Votação
06/10/2019	Divulgação do resultado da votação
07/10/2019 a 09/10/2019	Prazo para impugnação do resultado da eleição
10/10/2019 a 11/10/2019	Análise e julgamento das impugnações ao resultado da eleição pela Comissão Organizadora Especial Eleitoral
11/10/2019	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição
14/10/2019 a 15/10/2019	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição
16/10/2019	Publicação do resultado do julgamento dos recursos
17/10/2019	Proclamação do resultado final da eleição
20/10/2019	Diplomação dos eleitos
10/01/2020	Posse dos eleitos